



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Criança, Adolescente e Juventude**.

Rio Branco, 06 de maio de 2025.


Vereador JOABE LIRA

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Lei nº 41/2025, de autoria do Vereador Neném Almeida, o Vereador André Kamai.

Rio Branco, 22 de maio de 2025

Vereador AIACHE
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA

da relatoria designada acima, em
22/05/2025.

Vereador André Kamai
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER Nº 28/2025/CCJRF/CDHCCAJ

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e a COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE apreciam o Projeto de Lei nº 41/2025.

Autoria: Vereador Neném Almeida

Relatoria: Vereador André Kamai

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 41/2025, que “**Dispõe sobre a disponibilização de diplomas e certificados em braile aos portadores de deficiência visual e dá outras providências**”.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 41/2025 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco (arts. 30, I e V, CF e 22, I e V, CE e art. 10, I e V, LO) e suplementação da legislação federal de proteção às pessoas com deficiência.

Não há vício, quanto à iniciativa, pois a matéria *sub examine* não se enquadra na previsão dos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio do Prefeito, de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

Quanto à espécie normativa utilizada, a mesma está adequada, pois o projeto não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da Lei Orgânica).



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



O Projeto de Lei nº 41/2025 obriga que o Município de Rio Branco disponibilize à pessoa com deficiência visual diploma ou certificado em braile. A obrigação se estende à Câmara Municipal de Rio Branco, às autarquias e às pessoas jurídicas que estejam à disposição dos entes públicos (art. 1º).

A expedição do diploma ou do certificado em braile não terá custo ao concludente ou formando (art. 2º).

Com relação ao seu conteúdo, a proposta promove o acesso à informação para as pessoas com deficiência visual, concretizando os artigos 3, 9 e 21 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto n. 6.949/2009, que possui status constitucional.

O projeto, também, coaduna com a Lei n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e, no âmbito municipal, a proposta está em consonância com o art. 4º, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 2.319/2019.

Todavia, para aperfeiçoamento da redação legislativa e adequação à nomenclatura consagrada na Lei federal n. 13.146/2015 e na Lei municipal n. 2.319/2019, procede-se ao substitutivo em anexo.

3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 41/2025, na forma do substitutivo sugerido.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 22 de maio de 2025.


Vereador ANDRÉ KAMAI
Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS**



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 41/2025

Dispõe sobre a disponibilização de diplomas e de certificados em braile às pessoas com deficiência visual.

O Prefeito do Município de Rio Branco - Acre

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º É assegurado à pessoa com deficiência visual, mediante solicitação, o recebimento de diploma ou certificado em braile juntamente com a escrita formal.

§ 1º A obrigatoriedade se aplica aos diplomas e aos certificados expedidos pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo municipal, bem como pelas pessoas jurídicas contratadas pelo Município.

§ 2º Serão impressas em braile todas as informações obrigatórias do certificado ou do diploma.

Art. 2º A expedição do certificado ou do diploma em braile não terá custo adicional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o **Projeto de Lei Nº 41/2025**, foi aprovado na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF** e na **Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Criança Adolescente e Juventude – CCDHCCAJ**.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 22 de maio de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o **Projeto de Lei nº 41/2025** e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 22 de maio de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2025.

Diretoria Legislativa